



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 081/2010**

**PROCESSO Nº 00150.001321/2010-98**

A União, por meio da Presidência da República, neste ato representada pelo pregoeiro designado pela Portaria nº 290 de 31 de dezembro de 2009, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 4 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

### **1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as Unidades da Presidência da República, em Brasília-DF, conforme critérios e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

### **2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 05/11/2010

**HORÁRIO:** 9h

**UASG:** 110001

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### **3. PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- d) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

#### **4. CREDENCIAMENTO**

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento do valor global do Grupo Único.

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às **9h do dia 05 de novembro de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta ou não a usufruir o tratamento favorecido

estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

**5.5.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

**5.5.3** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e

**5.5.4** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**5.5.5** de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

**5.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**5.9** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**5.10** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”.

**5.11** A proposta de preço do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-3395**, após o encerramento da etapa de lances, **no prazo de até 2 horas** em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

**5.11.1** Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, sem conter alternativas de descontos, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.11.2** Oferta de desconto sobre o faturamento/volume de vendas (faturamento quinzenal) em percentual (%), para os itens que compõem o GRUPO ÚNICO, (sob pena de desclassificação do grupo se houver algum item sem cotação), descritos na Planilha de Composição de Preços constantes do Anexo II (Proposta Comercial), com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente do grupo, limitado este percentual a duas casas decimais (excluindo-se as taxas de embarque).

**5.11.2.1** A proposta deve ser apresentada em conformidade com a **Planilha de Composição de Preços - Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital.

**5.11.3** Prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.11.4** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão eletrônico, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**5.11.5** Meios de comunicações disponíveis para contato, como por exemplo telefone, fac-símile, e-mail, etc.

**5.11.6** Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, ou seja: Nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social ou Procuração).

**5.11.7** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**5.11.8** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**5.11.9** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc.

**5.11.10** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).

**5.12** Os licitantes deverão apresentar juntamente com a Proposta Comercial:

**5.12.1** Declaração expedida pelas Companhias GOL/VARIG e TAM, com datas não anteriores a 60 (sessenta) dias da publicação do Edital, comprovando que o licitante é possuidor de crédito e encontra-se em situação regular perante as mesmas, quando Agências de Turismo, pronta para operar imediatamente.

**5.12.2** Declaração expedida por no mínimo duas empresas de que dispõe de terminais de comunicação de Companhias Aéreas nacionais e internacionais, com as quais o licitante tenha contrato firmado.

**5.13** Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste edital.

**5.14** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.15** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.16** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.17** O desconto proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.18** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A partir das **9h do dia 05 de novembro de 2010**, data e horário, previstos no **subitem 2.1**, deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 081/2010**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.10** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.12** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO**, obtido em função do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

**8.4** No caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.

**8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.5.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.6** Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**a)** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

**b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**c)** A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**d)** Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**e)** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Receitas Estadual e Municipal, quando couber, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF serão visualizadas e impressas as Declarações, de inexistência de fato impeditivo da habilitação e de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, cadastrados no sistema Comprasnet, o licitante deverá apresentar ainda:

**9.3.1** Registro na Empresa Brasileira de Turismo-EMBRATUR, na forma do Art. 3º, da lei 7.262/84 quando Agência de Turismo.

**9.3.2** Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado satisfatoriamente, atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, onde se relacionem os serviços prestados, período do contrato, local, valor contratado e demais dados técnicos.

**9.3.2.1** Do Atestado deverão constar o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela informação, bem como atestar se foram cumpridas as exigências contratuais, além das seguintes informações:

1. Objeto (que deverá ser compatível com o da presente licitação);
2. Valor estimado da Contratação;
3. Quantidade de bilhetes mensais emitidos (considerar-se-á compatível o atestado que comprove a parcela relevante relativa a **emissão de 500** bilhetes mensais).

**9.3.3** Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a comprovação de que a licitante é possuidora de patrimônio líquido, no mínimo de R\$ 950.000,00 correspondendo a 10% do valor estimado da contratação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e também a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras (Lei n.º 9.249/95, art. 4º).

**9.4** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for a matriz, os documentos deverão estar com o número de CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.5** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.6** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

**9.6.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

**9.6.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.7** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema "Comprasnet", juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.11** deste edital, no prazo **de até 2 horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-3395**.

**9.8** A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 081/2010**

**9.9** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.10** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## **10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregoão, na forma eletrônica.

**10.1.1** A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, até às **17h** do dia **29 de outubro de 2010**.



**10.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**10.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. ESCLARECIMENTOS**

**11.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às **17h do dia 28 de outubro de 2010**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**11.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

## **12. RECURSOS**

**12.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**12.2** Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).

**12.3** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** Não será conhecida as razões de recurso ou as contra-razões interpostas fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

**12.5** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.6** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

## **13. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**13.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

## 14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** O valor total estimado da contratação é de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).

**14.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta dos Programas de Trabalho abaixo especificados – Natureza da Despesa: 339033:

UNIDADE	PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/CC	000947	04.122.0750.2000.0001
	000956	04.128.1004.4572.0001
	007944	04.122.0750.2C110001
SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS/GSI	001108	04.122.0665.2272.0001
	001109	04.128.0665.4902.0001
	001110	04.129.0665.6010.0001
	001111	04.303.0665.0722.0001
	020741	04.122.0750.2000.0001
CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	000949	04.122.1006.4901.0001
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/SRI	024445	04.122.1004.6215.0001
CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA	000950	04.122.1143.2272.0001
	013798	04.122.1143.2C55.0001
	000958	04.128.1143.6132.0001
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	000955	04.128.0641.6232.0001
	000946	04.122.0641.2272.0001
	000948	04.122.0750.4693.0001
	520011	04.182.1113.2B27.0001
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE/SG	000966	14.122.8034.2272.0001
	020684	04.122.1004.8699.0001
	020685	04.122.1004.8700.0001
SECRETARIA-GERAL	520010	04.121.1004.2E24.0001
SUBCHEFIA DE ASSUNTOS FEDERATIVOS/SRI	032644	04.122.1004.20D5.0001
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	000945	04.121.1004.6662.0001
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	000952	04.125.1004.2B82.0001
FUNAD – FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS	021403	06.422.1453.8853.0001

## 15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**15.1** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**15.2** A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, considerando-se o estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## 16. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**16.1** Caberá a licitante vencedora:

**16.1.1** Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos;

**16.1.2** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste edital e proposta apresentada pela licitante vencedora;

**16.1.3** Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**16.1.4** Instalar 1 (um) posto de atendimento nas dependências do Palácio do Planalto/Anexos, com equipamentos e pessoal necessários às atividades inerentes ao objeto do Contrato, contendo no mínimo: linha telefônica própria (direta e fax); micro-computadores com sistema interligado diretamente com no mínimo 02 (duas) empresas aéreas; acesso a internet, serviço de correio eletrônico, impressoras, bem como mobiliário adequado para atender com eficiência os serviços previstos neste Termo de Referência;

**16.1.5** Manter o posto de atendimento em funcionamento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 19:00 horas ininterruptamente;

**16.1.6** Realizar os serviços contratados pelo posto de atendimento, e através de regime de plantão, a ser acionado por meio de telefones fixos e/ou celulares, disponibilizados pela licitante vencedora, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

**16.1.7** Emitir, reservar, marcar, remarcar, desdobrar, substituir e cancelar bilhetes aéreos, *e-ticket* ou PTA nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea, que atenda ao trecho e horário solicitado, selecionando o menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

**16.1.8** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

**16.1.9** Assessorar, em viagens nacionais e internacionais, para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, desembaraço de bagagens, reserva, traslado e emissão de passaportes;

**16.1.10** Observar, na emissão de passagens internacionais a legislação que regulamenta a matéria;

**16.1.11** Utilizar preferencialmente, dos trechos e horários compreendidos por tarifas promocionais e quando da inexistência de promoção, utilizar o menor preço, em escala crescente;

**16.1.12** Repassar a Presidência da República eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;

**16.1.13** Realizar, quando solicitado, o *check-in* antecipado;

**16.1.14** Entregar os bilhetes de passagem em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, se fizer necessário, colocar os mesmos à disposição dos passageiros na loja da companhia aérea ou agência de turismo mais próxima do usuário;

**16.1.15** Providenciar a emissão de *voucher* do serviço de transporte de excesso de bagagem, quando autorizado pela Presidência da República;

**16.1.16** Pagar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente das condições de pagamento da Presidência da República, ficando claro que a Presidência da República não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da licitante vencedora;

**16.1.17** Disponibilizar para a CONTRATANTE um sistema específico de cotação automática e simultânea de reservas e emissão automática ao mesmo tempo (tipo Reserve) com todas as cias. aéreas nacionais e internacionais;

**16.1.18** Apresentar as faturas discriminadas, separadas por Unidade Gestora, por PTRES, nos termos exatos do que for solicitado pelos prepostos da Presidência da República;

**16.1.19** Indicar na fatura, de forma clara, simples e inequívoca o percentual de desconto e sobre qual valor ele está incidindo;

**16.1.20** Fornecer, junto com o faturamento, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação dos valores;

**16.1.21** Fornecer à Presidência da República mensalmente a relação dos bilhetes emitidos e não voados para adoção dos procedimentos de ressarcimento, comprovando através de documentação própria das empresas aéreas os valores das eventuais multas e descontos contratuais;

**16.1.22** Reembolsar à Presidência da República, pelo valor adquirido deduzido os descontos legais, os bilhetes não utilizados que esta venha a lhe devolver no prazo máximo de trinta dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato; caso não ocorra o reembolso no prazo estabelecido dos valores correspondentes dos bilhetes devolvidos serão glosados de faturas a serem liquidadas;

**16.1.23** Emitir relatórios que permitam à Presidência da República acompanhar as informações do andamento das aquisições, bilhetes voados/não voados, reembolsos, assim como outras que venham a ser solicitadas, inclusive na forma de planilha eletrônica, constando dados como: data e horário da emissão; nome do passageiro; nº do bilhete; trecho; tarifa plena; tarifa aplicada; desconto aplicado; percentual; PTRES; multa e desconto pela não utilização;taxas; impostos; etc;

**16.1.24** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade funcionários em número necessário, para perfeita execução dos serviços, pagando-lhes salários compatíveis, respeitado o piso salarial estabelecido para a categoria, inclusive benefícios;

**16.1.25** Encaminhar à Presidência da República lista dos funcionários para cadastramento junto ao Departamento de Segurança/GSI/PR;

**16.1.26** Manter os empregados, quando em serviço, portando crachá de identificação;

**16.1.27** Arcar com todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários, seguros, benefícios, encargos sociais, previdenciários, assistência médica e quaisquer outras, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando a Presidência da República isenta de qualquer vínculo empregatício;

**16.1.28** A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Presidência da República, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Presidência da República;

**16.1.29** Arcar com eventuais prejuízos causados à Presidência da República e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, inclusive danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

**16.1.30** Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bilhetes de passagens e serviços correlatos, tais como: salários, seguros, benefícios, encargos sociais, previdenciários, assistência médica, taxas, impostos, indenizações;

**16.1.31** Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus empregados, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;

**16.1.32** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da Presidência da República;

**16.1.33** Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à prestação dos serviços;

**16.1.34** Relatar à Presidência da República toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

**16.1.35** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Presidência da República;

**16.1.36** Repor, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem incorreções resultantes da prestação realizada, a contar do recebimento da comunicação expedida;

**16.1.37** Recolher por intermédio de GRU – Guia de Recolhimento da União, até o 5º dia útil do mês subsequente, a título de reembolso pela ocupação do espaço físico disponibilizado para instalação do posto de atendimento, o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) atualizado anualmente pelo IGPM; e

**16.1.38** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento.

## **16.2 Caberá a Presidência da República:**

**16.2.1** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste edital através de gestor devidamente designado;

**16.2.2** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

**16.2.3** Comunicar a licitante vencedora as irregularidades observadas na execução dos serviços;

**16.2.4** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**16.2.5** Disponibilizar espaço físico para o licitante vencedor instalar o ponto de atendimento;

**16.2.6** Fornecer crachá de identificação de empregado de uso obrigatório;

**16.2.7** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como os trechos e destino;

**16.2.8** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma convencionada;

**16.2.9** Solicitar a substituição de empregados da licitante vencedora, considerados incompatíveis com o trabalho;

**16.2.10** Receber os serviços, objeto deste edital, nos termos e condições pactuadas; e

**16.1.11** Notificar a empresa, por escrito, por ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

## 17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**17.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

**17.1.1** Antes da celebração do Contrato, a Presidência da República realizará consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, devendo o licitante estar em situação regular, conforme disposto no art. 6º, inciso III da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

**17.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 22.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**17.2.1** O prazo de que trata o **subitem 17.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**17.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**17.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.2** deste edital.

**17.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**17.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**17.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

## 18. FISCALIZAÇÃO

**18.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em

relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**18.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## **19. GARANTIA CONTRATUAL**

**19.1** No prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato e retirada da nota de empenho, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

**19.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**19.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**19.4** A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo gestor de que trata o **item 18** deste edital de que os serviços foram realizados a contento.

**19.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da nota de empenho emitida.

**19.6** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Presidência da República.

## **20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**20.1** Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste edital, a cada 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**20.1.1** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**20.1.2** Para execução dos pagamentos de que trata os **subitens 20.1 e 20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**20.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**20.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**20.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**20.3** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da Taxa anual = 6%

**20.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**20.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.



**21.6** Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Receitas Estadual e Municipal quando couber, devidamente atualizada, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

**20.7** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**20.8** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **21. REAJUSTE DAS PASSAGENS**

**21.1** Os preços serão reajustados quando as passagens aéreas forem também reajustadas pelas concessionárias, mantendo-se inalteradas as demais condições ofertadas pelo licitante vencedor.

## **22. SANÇÕES**

**22.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- c)** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d)** multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e)** multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- f)** advertência.

**22.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**22.3** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

**22.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**22.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**22.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**22.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**22.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e)** cancelar a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**23.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**23.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**23.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**23.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**23.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

**23.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**23.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**23.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**23.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**23.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**23.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.14** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet por meio dos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.casacivil.gov.br](http://www.casacivil.gov.br).

**23.15** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Planilha de Composição de Preços; e
- c) **Anexo III** - Minuta de Contrato.

**23.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**23.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2010.

**ANTONIO CARLOS NOVAES**  
Pregoeiro – Casa Civil/PR

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 081/2010

#### PROCESSO Nº 00150.001321/2010-98

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as Unidades da Presidência da República, em Brasília-DF.

#### II – FUNDAMENTO LEGAL

A licitação será regida pela a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

#### III – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para atender as necessidades das unidades da Presidência da República, nos deslocamentos por via aérea em território nacional e internacional.

#### IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Na análise das propostas será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ficando determinado que será vencedor o licitante que apresentar o **Maior PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o volume de vendas (excluída a taxa de embarque);

#### V – VIGÊNCIA

- a) O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- b) A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, considerando-se o estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### VI – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### a) Caberá a Contratante:

- 1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de gestor devidamente designado;
- 2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 3 Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

- 5 Disponibilizar espaço físico para a CONTRATADA instalar o ponto de atendimento;
- 6 Fornecer crachá de identificação de servidor de uso obrigatório;
- 7 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como os trechos e destino;
- 8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada;
- 9 Solicitar a substituição de empregados da CONTRATADA, considerados incompatíveis com o trabalho;
- 10 Receber os serviços, objeto do Contrato, nos termos e condições pactuadas; e
- 11 Notificar a empresa, por escrito, por ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**b) Caberá a Contratada:**

- 1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Termo de Referência e Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 2 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 3 Instalar 1 (um) posto de atendimento nas dependências do Palácio do Planalto/Anexos, com equipamentos e pessoal necessários às atividades inerentes ao objeto do Contrato, contendo no mínimo: linha telefônica própria (direta e fax); micro-computadores com sistema interligado diretamente com no mínimo 02 (duas) empresas aéreas; acesso a internet, serviço de correio eletrônico, impressoras, bem como mobiliário adequado para atender com eficiência os serviços previstos neste Termo de Referência;
- 4 Manter o posto de atendimento em funcionamento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 19:00 horas ininterruptamente;
- 5 Realizar os serviços contratados pelo posto de atendimento, e através de regime de plantão, a ser acionado por meio de telefones fixos e/ou celulares, disponibilizados pela CONTRATADA, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 6 Emitir, reservar, marcar, remarcar, desdobrar, substituir e cancelar bilhetes aéreos, e-*ticket* ou PTA nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea, que atenda ao trecho e horário solicitado, selecionando o menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 7 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 8 Assessorar, em viagens nacionais e internacionais, para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, desembaraço de bagagens, reserva, traslado e emissão de passaportes;
- 9 Observar, na emissão de passagens internacionais a legislação que regulamenta a matéria;

10 Utilizar preferencialmente, dos trechos e horários compreendidos por tarifas promocionais e quando da inexistência de promoção, utilizar o menor preço, em escala crescente;

11 Repassar a CONTRATANTE eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;

12 Realizar, quando solicitado, o *check-in* antecipado;

13 Entregar os bilhetes de passagem em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, se fizer necessário, colocar os mesmos à disposição dos passageiros na loja da companhia aérea ou agência de turismo mais próxima do usuário;

14 Providenciar a emissão de *voucher* do serviço de transporte de excesso de bagagem, quando autorizado pela CONTRATANTE;

15 Pagar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente das condições de pagamento da CONTRATANTE, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;

16 Disponibilizar para a CONTRATANTE um sistema específico de cotação automática e simultânea de reservas e emissão automática ao mesmo tempo (tipo Reserve) com todas as cias. aéreas nacionais e internacionais;

17 Apresentar as faturas discriminadas, separadas por Unidade Gestora, por PTRES, nos termos exatos do que for solicitado pelos prepostos da CONTRATANTE;

18 Indicar na fatura, de forma clara, simples e inequívoca o percentual de desconto e sobre qual valor ele está incidindo;

19 Fornecer, junto com o faturamento, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação dos valores;

20 Fornecer à CONTRATANTE mensalmente a relação dos bilhetes emitidos e não voados para adoção dos procedimentos de ressarcimento, comprovando através de documentação própria das empresas aéreas os valores das eventuais multas e descontos contratuais;

21 Reembolsar à CONTRATANTE, pelo valor adquirido deduzido os descontos legais, os bilhetes não utilizados que esta venha a lhe devolver no prazo máximo de trinta dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção deste Contrato; caso não ocorra o reembolso no prazo estabelecido dos valores correspondentes dos bilhetes devolvidos serão glosados de faturas a serem liquidadas;

22 Emitir relatórios que permitam à CONTRATANTE acompanhar as informações do andamento das aquisições, bilhetes voados/não voados, reembolsos, assim como outras que venham a ser solicitadas, inclusive na forma de planilha eletrônica, constando dados como: data e horário da emissão; nome do passageiro; nº do bilhete; trecho; tarifa plena; tarifa aplicada; desconto aplicado; percentual; PTRES; multa e desconto pela não utilização; taxas; impostos; etc;

23 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade funcionários em número necessário, para perfeita execução dos serviços, pagando-lhes salários compatíveis, respeitado o piso salarial estabelecido para a categoria, inclusive benefícios;

24 Encaminhar à CONTRATANTE lista dos funcionários para cadastramento junto ao Departamento de Segurança/GSI/PR;

25 Manter os empregados, quando em serviço, portando crachá de identificação;

26 Arcar com todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários, seguros, benefícios, encargos sociais, previdenciários, assistência médica e quaisquer outras, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício;

27 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

28 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, inclusive danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

29 Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bilhetes de passagens e serviços correlatos, tais como: salários, seguros, benefícios, encargos sociais, previdenciários, assistência médica, taxas, impostos, indenizações;

30 Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus empregados, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;

31 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE;

32 Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à prestação dos serviços;

33 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

34 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

35 Repor, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem incorreções resultantes da prestação realizada, a contar do recebimento da comunicação expedida;

36 Recolher por intermédio de GRU – Guia de Recolhimento da União, até o 5º dia útil do mês subsequente, a título de reembolso pela ocupação do espaço físico disponibilizado para instalação do posto de atendimento, o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) atualizado anualmente pelo IGPM;e

37 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento.

## **VII - PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como das multas previstas no edital de licitação e/ou Contrato e 8.666/93.



## VIII – PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Para efeito dos custos estimados da contratação foi considerado o valor realizado na última contratação, sendo estimado em R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).

Objetivando subsidiar a formulação de propostas, do valor estimado para contratação, estima-se que R\$ 6.650.000,00 serão utilizados na aquisição de bilhetes nacionais e R\$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais) para internacionais.

## IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta dos Programas de Trabalho abaixo especificados – Natureza da Despesa: 339033:

UNIDADE	PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/CC	000947	04.122.0750.2000.0001
	000956	04.128.1004.4572.0001
	007944	04.122.0750.2C110001
SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS/GSI	001108	04.122.0665.2272.0001
	001109	04.128.0665.4902.0001
	001110	04.129.0665.6010.0001
	001111	04.303.0665.0722.0001
	020741	04.122.0750.2000.0001
CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	000949	04.122.1006.4901.0001
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/SRI	024445	04.122.1004.6215.0001
CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA	000950	04.122.1143.2272.0001
	013798	04.122.1143.2C55.0001
	000958	04.128.1143.6132.0001
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	000955	04.128.0641.6232.0001
	000946	04.122.0641.2272.0001
	000948	04.122.0750.4693.0001
	520011	04.182.1113.2B27.0001
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE/SG	000966	14.122.8034.2272.0001
	020684	04.122.1004.8699.0001
	020685	04.122.1004.8700.0001
SECRETARIA-GERAL	520010	04.121.1004.2E24.0001
SUBCHEFIA DE ASSUNTOS FEDERATIVOS/SRI	032644	04.122.1004.20D5.0001
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	000945	04.121.1004.6662.0001
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	000952	04.125.1004.2B82.0001
FUNAD – FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS	021403	06.422.1453.8853.0001

## X – NOTA DE EMPENHO

Será emitida Nota de Empenho na modalidade Estimativa, para fazer face à Contratação.

## **XI - PAGAMENTO**

- a) Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste edital, a cada 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que antes seja procedida pela CONTRATANTE prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, atestando a regularidade fiscal da CONTRATADA, não cabendo, conseqüentemente, qualquer ônus à mesma pela não realização;e
- c) Caso seja constatada a situação de irregularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA será informada por escrito para que promova a regularização e apresente sua documentação atualizada ou apresente sua defesa sob pena de rescisão contratual, por sua exclusiva responsabilidade.

## **XII - GARANTIA**

Para assinatura do Contrato, a CONTRATADA prestará garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

## **XIII - FISCALIZAÇÃO**

- a) A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.
- c) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar os serviços prestados, no todo ou em parte, se em desacordo com o Contrato.

## **XIV – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Será exigido das empresas licitantes:

- a) Registro na Empresa Brasileira de Turismo-EMBRATUR, na forma do Art. 3º, da lei 7.262/84 quando Agência de Turismo;
- b) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado satisfatoriamente, atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, onde se relacionem os serviços prestados, período do contrato, local, valor contratado e demais dados técnicos.
- b1) Do Atestado deverão constar o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela informação, bem como atestar se foram cumpridas as exigências contratuais, além das seguintes informações:

e apresentados na forma da lei, com a comprovação de que a licitante é possuidora de patrimônio líquido, no mínimo de R\$ 950.000,00 correspondendo a 1. Objeto (que deverá ser compatível com o da presente licitação);  
2. Valor estimado da Contratação;  
3. Quantidade de bilhetes mensais emitidos (considerar-se-á compatível o atestado que comprove a parcela relevante relativa a **emissão de 500** bilhetes mensais).

c) Declaração expedida pelas companhias GOL/VARIG e TAM, com datas não anteriores a 60 (sessenta) dias da primeira publicação do Edital, comprovando que a licitante é possuidora de crédito e encontra-se em situação regular perante as mesmas, quando Agências de Turismo, pronta para operar imediatamente;

d) Declaração expedida por no mínimo duas empresas de que dispõe de terminais comunicação de Companhias Aéreas nacionais e internacionais, com as quais o licitante tenha contrato firmado; e

e) Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras contábeis do último exercício social, já exigíveis 10% do valor estimado da contratação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e também a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras (Lei n.º 9.249/95, art. 4º).

Brasília, de setembro de 2010

João Domingos da Silva Neto  
Gestor do Contrato

De acordo

Brasília, de setembro de 2010

Jairo Simão de Melo  
Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

**ANEXO II**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 081/2010**

**PROCESSO Nº 00150.001321/2010**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS  
(Proposta Comercial)**

**Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 081/10**

**Data de Abertura: ..... de ..... de 2010**

ITEM	% DESCONTO SOBRE O VOLUME DE VENDAS QUINZENAL (FATURAMENTO QUINZENAL)
Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços decorrentes de reserva, emissão e marcação de bilhetes de passagens aéreas, em âmbito nacional, para servidores, autoridades e colaboradores eventuais dos diversos órgãos da Presidência da República.	
Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços decorrentes de reserva, emissão e marcação de bilhetes de passagens aéreas, em âmbito internacional, para servidores, autoridades e colaboradores eventuais dos diversos órgãos da Presidência da República.	

**a)** o prazo de validade da proposta será de ..... (.....) **dias**, a contar da data de sua apresentação;

**2. Declaração:**

**2.1** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**2.2** Declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

**3. Dados da empresa:**

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Banco:

E-mail

Agência:

Fax:

Conta-Corrente:

**4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo:

CPF:

RG:  
Cargo:  
Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

## ANEXO III

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 081/2010**

**PROCESSO Nº 00150.001321/2010-98**

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA**

**PROCESSO Nº 00150.001321/2010-98**

**CONTRATO Nº /2010**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., CEP: ....., telefone nº (...) ..... / fax nº (...) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... - SSP/....., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 81/2010, consoante consta do Processo nº 00150.001321/2010-98, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacional e internacional, para atender as unidades da **CONTRATANTE**, em Brasília/DF, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 81/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 81/2010 e seus anexos.
- 2) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Contrato e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- 3) Manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 81/2010 em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4) Instalar 1 (um) posto de atendimento nas dependências do Palácio do Planalto/Anexos, com equipamentos e pessoal necessários às atividades inerentes ao objeto deste Contrato, contendo no mínimo: linha telefônica própria (direta e fax); micro-computadores com sistema interligado diretamente com no mínimo 2 (duas) empresas aéreas; acesso a internet, serviço de correio eletrônico, impressoras, bem como mobiliário adequado para atender com eficiência os serviços previstos neste Contrato.
- 5) Manter o posto de atendimento em funcionamento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 19:00 horas ininterruptamente.
- 6) Realizar os serviços contratados pelo posto de atendimento, e através de regime de plantão, a ser acionado por meio de telefones fixos e/ou celulares, disponibilizados pela **CONTRATADA**, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 7) Emitir, reservar, marcar, remarcar, desdobrar, substituir e cancelar bilhetes aéreos, *e-ticket* ou PTA nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea, que atenda ao trecho e horário solicitado, selecionando o menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 8) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- 9) Assessorar, em viagens nacionais e internacionais, para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, desembarço de bagagens, reserva, traslado e emissão de passaportes.
- 10) Observar, na emissão de passagens internacionais a legislação que regulamenta a matéria.
- 11) Utilizar preferencialmente, dos trechos e horários compreendidos por tarifas promocionais e quando da inexistência de promoção, utilizar o menor preço, em escala crescente.
- 12) Repassar à **CONTRATANTE** eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como: promoções, cortesias e demais vantagens.
- 13) Realizar, quando solicitado, o *check-in* antecipado.
- 14) Entregar os bilhetes de passagem em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, se fizer necessário, colocar os mesmos à disposição dos passageiros na loja da companhia aérea ou agência de turismo mais próxima do usuário.
- 15) Providenciar a emissão de *voucher* do serviço de transporte de excesso de bagagem, quando autorizado pela **CONTRATANTE**.

16) Pagar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente das condições de pagamento da **CONTRATANTE**, ficando claro que a mesma não respondera solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

17) Disponibilizar para a **CONTRATANTE** um sistema específico de cotação automática e simultânea de reservas e emissão automática ao mesmo tempo (tipo Reserva) com todas as companhias aéreas nacionais e internacionais.

18) Apresentar as faturas discriminadas, separadas por Unidade Gestora, por PTRES, nos termos exatos do que for solicitado pelos prepostos da **CONTRATANTE**.

19) Indicar na fatura, de forma clara, simples e inequívoca o percentual de desconto e sobre qual valor ele está incidindo.

20) Fornecer, junto com o faturamento, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação dos valores.

21) Fornecer à **CONTRATANTE** mensalmente a relação dos bilhetes emitidos e não voados para adoção dos procedimentos de ressarcimento, comprovando através de documentação própria das empresas aéreas os valores das eventuais multas e descontos contratuais.

22) Reembolsar à **CONTRATANTE**, pelo valor adquirido deduzido os descontos legais, os bilhetes não utilizados que esta venha a lhe devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção deste Contrato.

22.1) Caso não ocorra o reembolso no prazo estabelecido dos valores correspondentes dos bilhetes devolvidos serão glosados de faturas a serem liquidadas.

23) Emitir relatórios que permitam à **CONTRATANTE** acompanhar as informações do andamento das aquisições, bilhetes voados/não voados, reembolsos, assim como outras que venham a ser solicitadas, inclusive na forma de planilha eletrônica, constando dados como: data e horário da emissão; nome do passageiro; nº do bilhete; trecho; tarifa plena; tarifa aplicada; desconto aplicado; percentual; PTRES; multa e desconto pela não utilização; taxas; impostos; etc.

24) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade funcionários em número necessário, para perfeita execução dos serviços, pagando-lhes salários compatíveis, respeitado o piso salarial estabelecido para a categoria, inclusive benefícios.

25) Encaminhar à **CONTRATANTE** lista dos funcionários para cadastramento junto ao Departamento de Segurança/GSI/PR.

26) Manter os empregados, quando em serviço, portando crachá de identificação.

27) Arcar com todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários, seguros, benefícios, encargos sociais, previdenciários, assistência médica e quaisquer outras, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício.

27.1) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item 27, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.



28) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, inclusive danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

29) Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bilhetes de passagens e serviços correlatos, tais como: salários, seguros, benefícios, encargos sociais, previdenciários, assistência médica, taxas, impostos, indenizações.

30) Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus empregados, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços.

31) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**.

32) Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à prestação dos serviços.

33) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

34) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

35) Repor, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem incorreções resultantes da prestação realizada, a contar do recebimento da comunicação expedida.

36) Recolher por intermédio de GRU – Guia de Recolhimento da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a título de reembolso pela ocupação do espaço físico disponibilizado para instalação do posto de atendimento, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato.

37) Comprometer-se a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento.

38) Recolher por intermédio de GRU – Guia de Recolhimento da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a título de reembolso pela ocupação do espaço físico disponibilizado para instalação do posto de atendimento, o valor mensal de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), atualizado anualmente pelo IGPM.**

**Subcláusula Única** - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de gestor devidamente designado.

2) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

3) Comunicar a **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.

- 4) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 5) Disponibilizar espaço físico para a **CONTRATADA** instalar o ponto de atendimento.
- 6) Fornecer crachá de identificação aos empregados da **CONTRATADA**, de uso obrigatório, para acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 7) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como os trechos e destino.
- 8) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada.
- 9) Solicitar a substituição de empregados da **CONTRATADA**, considerados incompatíveis com o trabalho.
- 10) Receber os serviços, objeto deste Contrato, nos termos e condições pactuadas.
- 11) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, por ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, a cada 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>% DE DESCONTO SOBRE O VOLUME DE VENDAS QUINZENAL (FATURAMENTO QUINZENAL)</b>
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTES DE RESERVA, EMISSÃO E MARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, EM ÂMBITO NACIONAL, PARA SERVIDORES, AUTORIDADES E COLABORADORES EVENTUAIS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.	%
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTES DE RESERVA, EMISSÃO E MARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, EM ÂMBITO INTERNACIONAL, PARA SERVIDORES, AUTORIDADES E COLABORADORES EVENTUAIS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.	%

**Subcláusula Primeira** – Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere à retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela a ser paga;  
**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
**I** =  $\frac{(TX)}{365}$                        $I = \frac{(6/100)}{365}$                        $I = 0,00016438$   
**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

**Subcláusula Nona** - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA),

FGTS e INSS, e RECEITAS ESTADUAL E MUNICIPAL quando couber, devidamente atualizada, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões que constitui meio legal de prova.

**Subcláusula Décima** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Primeira** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os preços serão reajustados quando as passagens aéreas forem também reajustadas pelas concessionárias, mantendo-se inalteradas as demais condições ofertadas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas no valor de **R\$ .....** (.....), correrão à conta dos Programas de Trabalho abaixo relacionados; Natureza da Despesa: 339033:

<b>UNIDADE</b>	<b>PTRES</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/CC	<b>000947</b>	04.122.0750.2000.0001
	<b>000956</b>	04.128.1004.4572.0001
	<b>007944</b>	04.122.0750.2C110001
SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS/GSI	<b>001108</b>	04.122.0665.2272.0001
	<b>001109</b>	04.128.0665.4902.0001
	<b>001110</b>	04.129.0665.6010.0001
	<b>001111</b>	04.303.0665.0722.0001
	<b>020741</b>	04.122.0750.2000.0001
CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	<b>000949</b>	04.122.1006.4901.0001
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/SRI	<b>024445</b>	04.122.1004.6215.0001
CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA	<b>000950</b>	04.122.1143.2272.0001
	<b>013798</b>	04.122.1143.2C55.0001
	<b>000958</b>	04.128.1143.6132.0001
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	<b>000955</b>	04.128.0641.6232.0001
	<b>000946</b>	04.122.0641.2272.0001
	<b>000948</b>	04.122.0750.4693.0001
	<b>520011</b>	04.182.1113.2B27.0001

SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE/SG	000966	14.122.8034.2272.0001
	020684	04.122.1004.8699.0001
	020685	04.122.1004.8700.0001
SECRETARIA-GERAL	520010	04.121.1004.2E24.0001
SUBCHEFIA DE ASSUNTOS FEDERATIVOS/SRI	032644	04.122.1004.20D5.0001
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	000945	04.121.1004.6662.0001
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	000952	04.125.1004.2B82.0001
FUNAD – FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS	021403	06.422.1453.8853.0001

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato e retirada da nota de empenho a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ .....** (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, na modalidade .....

**Subcláusula Primeira** – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.

**Subcláusula Segunda** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF,                      de    de 2010.

**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

---

**CONTRATADA**